



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 2 de maio de 2019.

MENSAGEM N.º 025 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** as redações dos arts. 1º das Leis Municipais n.º 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal retificar os Códigos de Aplicação indicados para a abertura dos créditos adicionais especiais pretendidos; dado que, por equívoco, fez-se constar de forma trocada a referência aos Termos de Compromissos dos PAR – Planos de Ações Articuladas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de dois ônibus escolares n.ºs 2014005036 e 201700161.

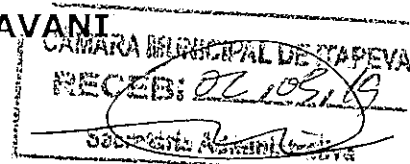
Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**, possibilitando a quitação das obrigações do Município relativas ao processo de compra dos veículos.

Ao apresentar este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, certo é que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

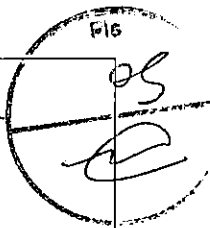

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

(NR)''

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício", que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar -- TC 201700161
...

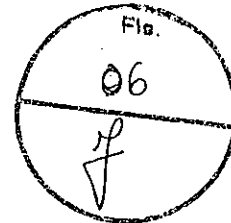
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar -- TC 2014005036
...

(NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 053/2019

Referência: Projeto de Lei nº 047/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "ALTERA as redações dos arts. 1º das Leis Municipais nº 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

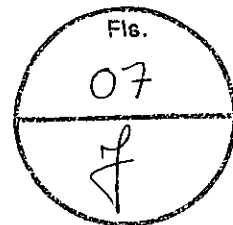
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo em que pretende alterar as redações dos artigos 1º das Leis Municipais nº 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, a fim de retificar os Códigos de Aplicação indicados para a abertura dos créditos adicionais especiais pretendidos.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois, por equívoco, fez-se constar de forma trocada a referência aos Termos de Compromissos dos PAR – Planos de Ações Articuladas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de dois ônibus escolares nº 2014005036 e 201700161.

Não há documentos que acompanham a propositura.

É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 047/2019 foi lido na 25ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 06/05/2019.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

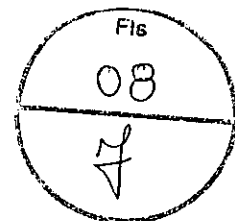
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

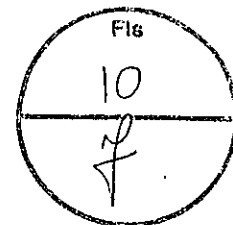
2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Constatamos que a proposta tem por escopo alterar a redação das Leis Municipais nº 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, a fim de retificar os Códigos de Aplicação indicados para a abertura dos créditos adicionais especiais outrora pretendidos.

Para tanto, pretende-se alterar os artigos 1º das Leis Municipais nº 4.217/19 e 4.218/19, destacando a nova redação dos dispositivos, que passam a vigorar da seguinte forma:

Lei Municipal nº 4.217/19			Projeto de Lei nº 047/19		
Art. 1º			Art. 1º		
(...)			(...)		
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação	Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0018	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 2014005036	...	220 0020	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 201700161
...



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

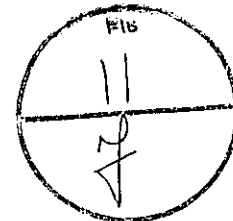
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação	Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 201700161	...	220 0018	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 2014005036
...

Lei Municipal nº 4.218/19			Projeto de Lei nº 047/19		
Art. 1º			Art. 1º		
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação	Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0018	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 2014005036	...	220 0020	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 201700161
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 201700161	...	220 0018	PAR - Aquisição de Ônibus Escolar – TC 2014005036
...

Nota-se que as alterações pretendidas visam tão somente alterar as leis autorizadoras da abertura dos créditos adicionais especiais outrora aprovadas, visando sanar incorreções no tocante as informações referentes aos Termos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de Compromissos dos PAR - Planos de Ações Articuladas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de dois ônibus escolares.

Sendo assim, entendemos não haver irregularidades no projeto em análise, pois apenas retifica as informações referentes aos Códigos de Aplicação indicados para a abertura dos créditos adicionais especiais pretendidos, mantendo-se, ademais, inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 4.217/19 e nº 4.218/19.


Feitas tais considerações, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade quanto às alterações pretendidas, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

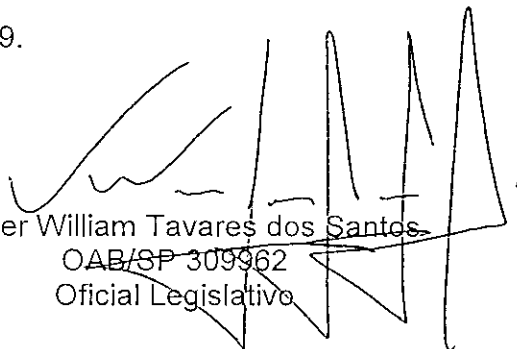
3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 07 de maio de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00055/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 47/2019

Ementa: Altera as redações dos arts 1º das Leis Municipais nº 4.217 e 4218 de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de maio de 2019.

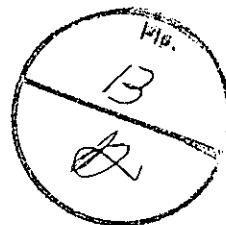

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
PRESIDENTE


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00021/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 47/2019

Ementa: Altera as redações dos arts 1º das Leis Municipais nº 4.217 e 4218 de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexsander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de maio de 2019.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

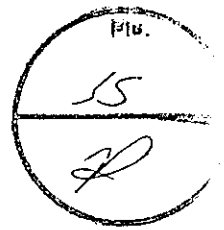

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

AUSENTE
MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

...
...
...
...
...
...

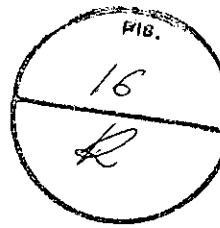
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar – TC 201700161
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar – TC 2014005036
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...

OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

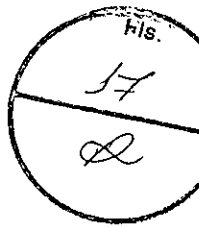
(NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício", que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 201700161
...

...
...
...
...
...
...



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

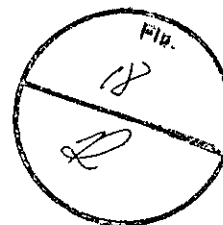
...
...
...	220	<i>PAR–Aquisição de Ônibus Escolar – TC</i>
...	0018	2014005036
...		...

(NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de maio de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 200/2019

Itapeva, 13 de maio de 2019.

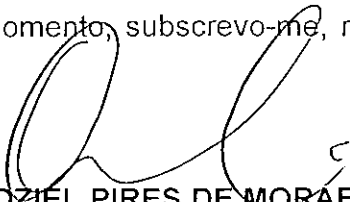
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

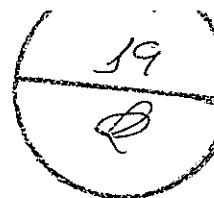
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
35	067/17	Executivo	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Itapeva/SP.
36	031/18	Executivo	Regulamenta a prestação de serviço funerário no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
37	131/18	Executivo	Dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento.
38	007/19	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.
39	047/19	Executivo	Altera as redações dos arts. 1º das Leis Municipais n.º 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 47/19**, que "*Altera as redações dos arts. 1º das Leis Municipais n.º 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício*", foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2019, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de maio de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

1516,
20
CAPITAL DOS
MINÉRIOS
ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Nº 1196-A

ANO XIV

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.236, DE 8 DE MAIO DE 2019

INSTITUI o Programa "Cidade com Grama" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cidade com Grama", com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos particulares não edificados, visando à melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos particulares não edificados, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lotes:

I – 30% (trinta por cento), no prazo de até 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei;

II – 60% (sessenta por cento), no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei;

III – 100% (cem por cento), no prazo de até 3 (três) anos, a partir da vigência desta Lei;

§ 1º Antes de efetuar o plantio da grama, o proprietário do terreno deverá providenciar, no mesmo prazo do inciso I, a devida preparação do solo na área total do lote, com limpeza da área, remoção de entulhos e ervas daninhas, e, se necessário, devida adubação.

§ 2º O plantio de grama deverá ser feito por meio de mudas ou sementes, das espécies "esmeralda" ou "batatais", e deverá iniciar-se pela parte da frente do lote, mais próxima à via, em direção à parte do fundo.

§ 3º O proprietário será responsável por zelar da área plantada, bem como sua conservação e manutenção.

§ 4º Excecuam-se da obrigação disposta neste artigo os imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuam Alvará de Construção aprovado pelo

órgão competente do município.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamentos de solo deverão apresentar ao órgão municipal competente, projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a cada 2 (dois) metros quadrados do terreno.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o "caput" deste artigo será dobrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.237, DE 14 DE MAIO DE 2019

ALTERA as redações dos arts. 1º das Leis Municipais n.º 4.217 e 4.218, de 28 de fevereiro de 2019, que autorizam abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.217, de 28 de fevereiro de 2019, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício", que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

...
...
...
...
...
...
...
...

